



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 065/2019

Contrato para fornecimento e instalação equipamento servidor de rede para hospedar sistema de gerenciamento de banco de dados do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 346 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 18.329/2019 (Pregão n. 036/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Primetech Informática EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI, estabelecida na Rua Conde de Bonfim, n. 112, sala 605, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20520-053, telefones (21) 2569-9588 / (21) 3872-2414, e-mail licitacao01@primetech.emp.br, inscrita no CNPJ sob o n. 03.812.745/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Procuradora, Senhora Cristina Francion Albuquerque Ferreira, inscrita no CPF sob o n. 996.511.147-20, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de equipamento servidor de rede para hospedar sistema de gerenciamento de banco de dados do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 036/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de equipamento servidor de rede para hospedar sistema de gerenciamento de banco de dados do TRESC, marca DELL, modelo/versão R440, com os seguintes requisitos técnicos:

Id.	Requisito Técnico
1	Gabinete de, no máximo, 2U para <i>rack</i> , com trilhos deslizantes e braços de passagem para cabos, com montagem seu auxílio de ferramentas.
2	O número máximo total de núcleos (cores) do(s) processador(es) deverá ser 8 (oito) , com desempenho igual ou superior a 52 pontos , conforme métrica auditada do benchmark "SPECint_rate2017 (base)", disponível em https://www.spec.org (modelo de referência: 2 processadores Intel Xeon Gold 5122, 3.6 GHz).
3	Caso o equipamento ofertado não tenha sido auditado com o mesmo número de processadores, a mesma frequência ou número de núcleos, poderá ser utilizado como referência equipamento auditado do mesmo fabricante e modelo, com o mesmo número de processadores e a mesma frequência de barramento do sistema. Este índice estimado será obtido aplicando sobre o índice existente o critério de proporcionalidade entre o número de núcleos no conjunto de processadores e frequência do processador.
4	No mínimo 64 GiB de RAM ECC.
5	O equipamento deve permitir a operação da memória a 2666 MT/s (DDR4-2666) ou superior com a configuração especificada.
6	O equipamento deve suportar plenamente as tecnologias VT-x e VT-d, possibilitando a locação de uma placa PCI dedicada a uma máquina virtual (PCI Passthrough).
7	600 GB de armazenamento líquido em RAID5 .
8	Substituição de discos sem desligamento (hot swap).
9	Controladora SAS com suporte a RAID 5, com no mínimo 1GB de cache protegido contra desligamentos abruptos.
10	No mínimo 2 (duas) portas Ethernet 10GB Base-T (ou superior).
11	No mínimo 2 (duas) portas HBA 16GB <i>Fibre Channel</i> .
12	No mínimo 1 (uma) conexão PCIe 3.0 livre.
13	No mínimo 2 (duas) portas traseiras USB 3.0 ou superior.
14	No mínimo 1 porta frontal USB 2.0 ou superior.
15	Conector VGA traseiro.
16	Fonte redundante com seleção automática de tensão e substituição sem interrupção, suficientes para, isoladamente, atender toda a demanda do equipamento em sua carga máxima.
17	Plataforma de gerenciamento remoto do equipamento independente do sistema operacional e com porta de rede dedicada, com acesso remoto a teclado, mouse e monitor.
18	Compatibilidade com SUSE Linux Enterprise Server 15 ou superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 036/2019, de 23/08/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/08/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do equipamento descrito na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 44.615,00

(quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e

sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Material de TIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001258, em 09/09/2019, no valor de R\$ 44.615,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESA, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os equipamentos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, do respectivo contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.2.1. a empresa deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.3. fornecer e instalar o equipamento na Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESA, localizada no Edifício Sede, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebido, o equipamento será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição do equipamento, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia “on site” ao equipamento e a todos os seus componentes pelo período de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA, prestando assistência técnica na Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESA, em dias úteis, das 13 às 19 horas;

9.1.4.1. a garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, bem como a eventual substituição de peças e produtos, reparos e correções necessárias, a retirada e a devolução após o conserto, sem qualquer ônus para o TRESA;

9.1.4.2. no caso de substituição de peças, todos os componentes e/ou produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pela Contratada;

9.1.4.3. o tempo de solução para chamados que envolvam substituição de peças deverá ser do tipo “Next Business Day” (NBD), considerando a data e hora de abertura de chamado;

9.1.4.4. durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir da ou para a sede do TRESA, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta da Contratada;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.6. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 036/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega, instalação ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição dos equipamentos, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CRISTINA FRANCION ALBUQUERQUE FERREIRA
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA